

Relatora: Conselheira Rosa Hage
EMENTA: Lei Municipal nº 2.404/2012. Fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2013/2016. Prefeitura Municipal de São João do Araguaia. Atendidas as normas constitucionais vigentes. Pelo cadastramento do Ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unanime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Cadastrar a Lei Municipal nº 2.404/2012, de 05 de julho de 2012, da Prefeitura Municipal de São João do Araguaia, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura 2013/2016, nos valores de R\$ 10.000,00 (dez mil), R\$ 7.000,00 (sete mil) e R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), respectivamente, com base no Art. 29, V, c/c Art. 37, X, ambos da CF/88.

RESOLUÇÃO Nº 10.730, DE 31/01/2013

Processo nº 201218110-00
Origem: Câmara Municipal de Aurora do Pará
Assunto: Lei Municipal nº 004/2012
Interessada: Marlene Correa Martins
Relatora: Conselheira Rosa Hage
EMENTA: Lei Municipal nº 004/2012. Fixação dos subsídios dos Vereadores para a legislatura 2013/2016. Câmara Municipal de Aurora do Pará. Atendidas as normas constitucionais vigentes. Pelo cadastramento do Ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unanime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Cadastrar a Lei Municipal nº 004/2012, de 30 de outubro de 2012, da Câmara Municipal de Aurora do Pará, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para a legislatura 2013/2016, no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), com base no Art. 29, VI, c/c Art. 37, *caput*, ambos da CF/88.

RESOLUÇÃO Nº 10.731, DE 31/01/2013

Processo nº 201216481-00
Origem: Câmara Municipal de Colares
Assunto: RESOLUÇÃO Nº 003/2012
Interessado: Antonio Carlos Monteiro de Oliveira
Relatora: Conselheira Rosa Hage

EMENTA: RESOLUÇÃO Nº 003/2012. FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 2013/2016. CÂMARA MUNICIPAL DE COLARES. ATENDIDAS AS NORMAS CONSTITUCIONAIS VIGENTES. PELO CADASTRO, PARCIAL DO ATO, COM VETO AO CADASTRO DO ART. 7º DO ATO.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unanime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora. Decisão: Cadastrar, parcialmente, a RESOLUÇÃO Nº 003/2012, de 10 de agosto de 2012, da Câmara Municipal de Colares, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para a legislatura 2013/2016, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base no Art. 29, VI, c/c Art. 37, *caput*, ambos da CF/88, vetando o cadastro do Art. 7º, da referida Resolução, tendo em vista que a carta Magna veta o pagamento de parcela indenizatória, conforme Art. 57, § 7º, da CF/88.

RESOLUÇÃO Nº 10.732, DE 31/01/2013

Processo nº 201215505-00
Origem: Câmara Municipal de Magalhães Barata
Assunto: RESOLUÇÃO Nº 003/2012
Interessado: Frutuoso Gonçalves de Oliveira
Relatora: Conselheira Rosa Hage
EMENTA: RESOLUÇÃO Nº 003/2012. Fixação dos subsídios dos Vereadores para a legislatura 2013/2016. Câmara Municipal de Magalhães Barata. Atendidas as normas constitucionais vigentes. Pelo cadastro do Ato.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unanime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Cadastrar a RESOLUÇÃO Nº 003/2012, de 24 de agosto de 2012, da Câmara Municipal de Magalhães Barata, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para a legislatura 2013/2016, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) - Presidente, e R\$ 3.000,00 (três mil reais) - demais vereadores, com base no Art. 29, VI, c/c Art. 37, *caput*, ambos da CF/88.

RESOLUÇÃO Nº 10.733, DE 31/01/2013

Processo nº 201215558-00
Origem: Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá
Assunto: RESOLUÇÃO Nº 001/2012 – Fixação de Subsídios dos

Vereadores
Interessado: Benedito da Costa Araújo Neto – Presidente
Relatora: Conselheira Rosa Hage
EMENTA: RESOLUÇÃO Nº 001/2012. Fixação dos subsídios dos vereadores para a legislatura 2013/2016. Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá. Atendidas as normas constitucionais vigentes. Pelo cadastramento do Ato.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unanime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Cadastrar a RESOLUÇÃO Nº 001/2012, de 30 de agosto de 2012, da Câmara Municipal de Nova Esperança do Piriá, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos vereadores para a legislatura 2013/2016, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para vereadores e presidente, respectivamente, com base no Art. 29, VI e Art. 37, X, ambos da CF/88.

RESOLUÇÃO Nº 10.734, DE 31/01/2013

Processo nº 201217423-00
Origem: Câmara Municipal de Salinópolis
Assunto: Lei Municipal nº 002/2012
Interessado: Márcio Vanderson Soares da Cruz
Relatora: Conselheira Rosa Hage
EMENTA: Lei Municipal nº 002/2012. Fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários para a legislatura 2013/2016. Câmara Municipal de Salinópolis. Atendidas as normas constitucionais vigentes. Pelo cadastro do Ato.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unanime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Cadastrar a Lei Municipal nº 002/2012, de 20 de setembro de 2012, da Câmara Municipal de Salinópolis, que dispõe sobre a fixação dos subsídios do Prefeito - R\$ 15.448,86 (quinze mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e seis e centavos), Vice-Prefeito - R\$ 10.814,20 (dez mil, oitocentos e quatorze reais e vinte centavos) e Secretários Municipais - R\$ 3.861,40 (três mil, oitocentos e sessenta e um reais e quarenta centavos), para a legislatura 2013/2016, com base no Art. 29, V, c/c Art. 37, X, ambos da CF/88.

RESOLUÇÃO Nº 10.735, DE 31/01/2013

Processo nº 201216261-00
Origem: Câmara Municipal de São João da Ponta
ASSUNTO: RESOLUÇÃO Nº 001/2012

Interessado: Jonas Vale da Silva
Relatora: Conselheira Rosa Hage
EMENTA: RESOLUÇÃO Nº 001/2012. Fixação dos subsídios dos Vereadores para a legislatura 2013/2016. Câmara Municipal de São João da Ponta. Atendidas as normas constitucionais vigentes. Pelo cadastro do Ato.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unanime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Cadastrar a RESOLUÇÃO Nº 001/2012, de 31 de agosto de 2012, da Câmara Municipal de São João da Ponta, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para a legislatura 2013/2016, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) - Presidente, e R\$ 3.000,00 (três mil reais) - demais vereadores, com base no Art. 29, VI, c/c Art. 37, *caput*, ambos da CF/88.

RESOLUÇÃO Nº 10.736, DE 31/01/2013

Processo nº 201214237-00
Origem: Câmara Municipal de São João do Araguaia
Assunto: RESOLUÇÃO Nº 002/2012
Interessado: Domingos Romualdo Alves Martins
Relatora: Conselheira Rosa Hage
EMENTA: RESOLUÇÃO Nº 002/2012. Fixação dos subsídios dos Vereadores para a legislatura 2013/2016. Câmara Municipal de São João do Araguaia. Atendidas as normas constitucionais vigentes. Pelo cadastro do Ato.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unanime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora.

Decisão: Cadastrar a RESOLUÇÃO Nº 002/2012, de 29 de junho de 2012, da Câmara Municipal de São João do Araguaia, que dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores para a legislatura 2013/2016, no valor de R\$ 6.000,00 (seis ml reais), com base no Art. 29, VI, c/c Art. 37, *caput*, ambos da CF/88.

RESOLUÇÃO Nº 10.739, DE 31/01/2013

Processo nº 201219813-00
Origem: Câmara Municipal de Terra Alta
Assunto: Subsídios de Vereadores

Interessado: Aluizio do Nascimento Pinto – (Presidente)
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Subsídios de Vereadores. Câmara Municipal de Terra Alta. Legislatura de 2013/2016. Atendidas as exigências legais. Pelo cadastramento do ato.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Cadastrar a RESOLUÇÃO Nº 001/2012, de 24 de agosto de 2012, da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Terra Alta, que fixou os subsídios dos Vereadores daquela Comuna, para a Legislatura de 2013/2016, posto que atendido o previsto na legislação pertinente, após os trâmites legais, encaminhe-se os autos à 5ª Controladoria, responsável pela análise do Município no biênio 2012/2013.

RESOLUÇÃO Nº 10.740, DE 05/02/2013

Processo nº 1230012004-00 – (200715415-00)
Origem: Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará
Assunto: Prestação de Contas de 2004
Responsável: Aldemir da Conceição Aires de Oliveira
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará. Exercício de 2004. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Recolhimento. Multa. Cópia ao MPE.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Santa Luzia do Pará, a não aprovação das contas do Executivo, exercício de 2004, de responsabilidade do Sr. Aldemir da Conceição Aires de Oliveira, que deverá recolher aos Cofres do Município, no prazo de 15 (quinze) dias, devidamente atualizada, a quantia de R\$-1.505,57 (hum mil, quinhentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos), além da multa no valor de R\$-24.779,26 (vinte e quatro mil, setecentos e setenta e nove reais e vinte e seis centavos), pela não remessa dos Relatórios de Gestão Fiscal, prevista no Art. 5º, I, § 1º, da Lei nº 10.028/2000; **II** – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 10.741, DE 05/02/2013

Processo nº 201106325-00
Origem: Prefeitura Municipal de Castanhal
Assunto: Recurso de Reconsideração interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto da RESOLUÇÃO Nº 9.997/11/TCM, exercício de 2004

Interessado: Paulo Sérgio Rodrigues Titan – (Ordenador)
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Recurso de Reconsideração. Prefeitura Municipal de Castanhal. Exercício de 2004. Pelo conhecimento e provimento do recurso, para modificar a decisão recorrida, pela emissão de parecer prévio aprovando as contas do Executivo.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da Sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: Conhecer e prover o presente Recurso de Reconsideração, para alterar a decisão objeto da RESOLUÇÃO Nº 9.997/TCM, de 10/03/2011, no sentido de emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Castanhal, exercício de 2004, de responsabilidade do Sr. Paulo Sérgio Rodrigues Titan.

RESOLUÇÃO Nº 10.749, DE 07/02/2013

Processo nº 020012005-00
Origem: Prefeitura Municipal de Acará
Assunto: Prestação de Contas de 2005
Responsável: João Ricardo Alves de Oliveira
Relator: Conselheiro Antonio José Guimarães
EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Acará. Exercício de 2005. Pela emissão de Parecer Prévio contrário à aprovação das contas. Multa. Cópia dos autos ao MPE.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: **I** – Emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Acará, a não aprovação das contas do Executivo, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. João Ricardo Alves de Oliveira, ante o não cumprimento dos seguintes dispositivos: 1) Art. 212, da CF (aplicação a menor em Educação); 2) § 3º, do Art. 77, do ADCT (aplicação a menor na saúde pelo Fundo); 3) Art. 42, da Lei 4.320/64 (realização de despesas sem